



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 258 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA DISPOR SOBRE A PROTEÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivo na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para dispor sobre ações de proteção a primeira infância no Programa de Saúde da Família e no Centro Especializado de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança e dá outras providências.

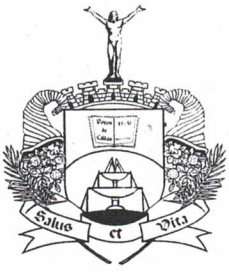
Art. 2º A Lei Complementar 141 de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 59-C:

“

Art. 59-C. O Município deverá adotar protocolos clínicos na rede de atenção básica para identificação de sinais de riscos para o desenvolvimento psíquico de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§1º Na rede básica de saúde deverão ser aplicados instrumentos voltados para a detecção de transtornos de espectro autista e outros transtornos psíquicos.

§2º As unidades básicas de saúde do Município deverão ter profissionais devidamente capacitados para a detecção precoce e a aplicação dos protocolos clínicos de que trata este artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 258 - fl. 2 /

§3º Detectados os riscos de desenvolvimento psíquico, as crianças deverão ser encaminhadas para atendimento especializado para as devidas intervenções.

§4º Em caso de sinalização de risco no desenvolvimento psíquico da criança, o agente deve notificar os pais ou responsáveis.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE AGOSTO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal